



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 24 de outubro de 2019 – ZPC Flis/EUIPO – Aldi Einkauf (FLIS Happy Moreno choco)

(Processo T-708/18)

«Marca da União Europeia – Processo de oposição – Pedido de marca da União Europeia figurativa *FLIS Happy Moreno choco* – Marcas nacionais figurativas anteriores *MORENO* – Motivo relativo de recusa – Risco de confusão – Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] – Substituição da lista dos produtos abrangidos pelas marcas nacionais figurativas anteriores – Retificação da decisão da Câmara de Recurso – Artigo 102.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001 – Fundamento jurídico – Prática decisória anterior – Segurança jurídica – Confiança legítima»

1. *Marca da União Europeia – Processo de recurso – Recurso para o juiz da União – Competência do Tribunal Geral – Reexame dos factos à luz de provas que são apresentadas pela primeira vez no Tribunal Geral – Exclusão*

(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 65.º)

(cf. n.º 27)

2. *Marca da União Europeia – Disposições processuais – Decisões do Instituto – Retificação – Limites – Substituição da lista dos produtos visados pela marca anterior – Consequências – Inexistência de fundamento jurídico*

(Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 102.º, n.º 1)

(cf. n.ºs 38-43)

3. *Marca da União Europeia – Observações de terceiros e oposição – Exame da oposição – Proibição de decidir ultra petita*

(Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho)

(cf. n.ºs 45-47)

4. *Marca da União Europeia – Definição e aquisição da marca da União Europeia – Motivos relativos de recusa – Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – Risco de confusão com a marca anterior – Critérios de apreciação*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.ºs 50, 118)

5. *Marca da União Europeia – Definição e aquisição da marca da União Europeia – Motivos relativos de recusa – Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – Semelhança entre os produtos ou serviços em causa – Critérios de apreciação*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.ºs 54, 55)

6. *Marca da União Europeia – Definição e aquisição da marca da União Europeia – Motivos relativos de recusa – Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – Risco de confusão com a marca anterior – Marcas figurativas FLIS Happy Moreno choco e MORENO*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.ºs 60, 66, 89, 98, 107, 115, 121, 122)

7. *Marca da União Europeia – Definição e aquisição da marca da União Europeia – Motivos relativos de recusa – Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – Semelhança entre os produtos ou serviços em causa – Caráter complementar dos produtos ou dos serviços*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.ºs 62-65)

8. *Processo judicial – Petição inicial – Requisitos formais – Exposição sumária dos fundamentos e argumentos invocados – Fundamentos de direito e argumentos não indicados na petição – Inadmissibilidade*

[Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 21.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 177.º, n.º 1, alínea d)]

(cf. n.ºs 68-70)

9. *Marca da União Europeia – Definição e aquisição da marca da União Europeia – Motivos relativos de recusa – Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – Semelhança entre as marcas em causa – Critérios de apreciação – Marca complexa*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.º 71, 72, 80)

10. *Marca da União Europeia – Definição e aquisição da marca da União Europeia – Motivos relativos de recusa – Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – Semelhança entre as marcas em causa – Apreciação do carácter distintivo de um elemento que compõe uma marca*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.º 78, 79)

11. *Marca da União Europeia – Definição e aquisição da marca da União Europeia – Motivos relativos de recusa – Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – Risco de confusão com a marca anterior – Carácter distintivo fraco da marca anterior – Incidência*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

(cf. n.º 119)

12. *Marca da União Europeia – Decisões do Instituto – Legalidade – Prática decisória anterior do Instituto – Necessidade de um exame rigoroso e completo em cada caso concreto*

(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho)

(cf. n.º 126, 127)

13. *Marca da União Europeia – Processo de recurso – Recurso para o juiz da União – Faculdade do Tribunal Geral de modificar a decisão impugnada – Limites*

(Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 72.º, n.º 3)

(cf. n.º 130-133)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de setembro de 2018 (processo R 2113/2017-1), relativa a um processo de oposição entre a Aldi Einkauf e a ZPC Flis.

Dispositivo

- 1) A Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 13 de setembro de 2018 (processo R 2113/2017-1) é anulada na medida em que recusa o registo da marca pedida para os produtos seguintes: «Sucedâneos do café; chá, cacau; produtos derivados do cacau; bebidas à base de chocolate; todos os produtos acima referidos igualmente sob forma instantânea», com exceção do cacau, no caso destes últimos.
- 2) A oposição é julgada procedente para a integralidade dos produtos e dos serviços objeto no pedido de registo, com exceção dos serviços da classe 35 e correspondentes à descrição seguinte: «Venda a retalho ou por grosso de formas para bolachas, venda por grosso e a retalho de formas para bolachas através da Internet».
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 4) Cada parte suportará as suas próprias despesas.